



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 663/2011, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM- E O NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS PRESENTES PARA DELIBERAÇÕES, RESPECTIVAMENTE.

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 663 de 12 de julho de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O COMPAM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- Um representante da EMATER/RS;**
- II- Um representante de uma das Escolas Estaduais do município;**
- III- Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN;**
- IV- Um representante da Brigada Militar;**
- V- Um representante de uma cooperativa de crédito situada no município;**
- VI- Um representante de uma cooperativa de produção situada no município;**
- VII- Um representante da Câmara de Vereadores Municipal;**
- VIII- Um representante da Associação Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço de Tiradentes do Sul – ACIPS;**
- IX- Um representante da Associação de Pescadores do Município;**
- X- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais/Extensão Crissiumal;**
- XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;**
- XII- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- XIII- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Urbanismo e Trânsito;**
- XIV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- XV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;**
- XVI- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- XVII- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

XVIII-Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art.4º O COMPAM não deliberará sem presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

ALOÍSIO THEODORO FUSIGER
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Visto em -----/-----/2016

Katiuse Vanessa Kalsing
Procurador Jurídico

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que solicita anuência para alteração da Lei Municipal nº 663/2011, em relação ao art. 3º, que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente- COMPAM e o art. 4º, que trata do número mínimo de integrantes presentes para deliberações.

É do conhecimento dos senhores vereadores a relevância das questões ambientais em nosso município e a importância que a cada dia se atribui aos assuntos ligados ao meio ambiente. E para se adequar a essa realidade, e tratar com mais cautela essa questão, vislumbrou-se a necessidade de alteração da Lei, com o intuito de aumentar o número de membros e ampliar o rol de entidades representativas da sociedade civil e governamental do COMPAM, e conseqüentemente alterar o número mínimo de integrantes presentes para as deliberações. Tal conclusão por obtida pelos atuais integrantes do Conselho, conforme se verifica em cópia de ata em anexo.

A atual Lei prevê a participação de 7 (sete) membros titulares para a composição do COMPAM, todavia, tendo em vista a seriedade dos assuntos discutidos, e, para obter o melhor entendimento acerca de cada questão, é imperial a participação de um número maior de pessoas que representem a sociedade civil e governamental. Assim, conforme prevê o presente projeto, o número de membros proposto é de 18 (dezoito), dentre integrantes das mais diversas entidades. Em consequência ao aumento do número de membros, deverá haver também a alteração do número de integrantes presentes para as deliberações, que passa para 50 % dos membros.

Destarte, esperamos contar com a deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Tiradentes do Sul, aos 19 de fevereiro de 2016.

ALOÍSIO THEODORO FUSIGER
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3034 - Fax: 0xx55 3522 1516